

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: YONE SOCORRO DA SILVA ROCHA
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR NIVEL MEDIO
 SITUACÃO: () NOMEAR () EXONERAR (X) ANUAL

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 14 DE Junho DE 2017
 Yone Socorro da Silva Rocha

ASSINATURA DO DECLARANTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO N. 003/CME/2018
 APROVADO pela Resolução Nº 004/CME/2018, de 26.04.2018

EMENTA

Art. 1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO de funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (02 e 03 anos de idade) e Pré-escola (04 e 05 anos de idade) do **CENTRO DE ENSINO MARIA BRASIL**, situado na Rua Belfort Roxo, nº 195 – Bairro Jorge Teixeira, IV Etapa, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2018.**

Art. 2º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Maria Brasil.

Art. 3º - DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 26 de abril de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS PG/1388
 Presidente do CME/Manaus

Consulte o DOM
 pela Internet
 clicando em
 Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 66/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **ENGRACIA CASTRO FERREIRA**, matrícula: 118.223-4C, inscrita no CPF sob o nº 214.967.572-20, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e a Organização da Sociedade Civil, Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, que tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro, oriundo de doações, para o projeto "Esporte e Lazer: um caminho para a educação", conforme plano de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao processo nº 201711908/11954/00626.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;
- VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.